



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12.649/11

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapororoca.

Assunto: Construção de Unidade de Educação Infantil.

Decisão: Regularidade.

ACÓRDÃO AC2-TC - 02524/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a Tomada de Preços nº 01/11, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapororoca, objetivando a construção de uma unidade de educação infantil tipo B, relativa ao Pró-Infância do PAC 2, creche da comunidade São João, no valor de R\$ 1.288.933,53. A empresa vencedora foi CONSTRUTORA SUPORT LTDA. A Auditoria considerou que a única inconformidade constatada – ausência da portaria de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) - não constitui irregularidade suficiente para macular o procedimento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade da Tomada de Preços nº 01/11 e o Contrato dela decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade da Tomada de Preços nº 01/11 e o contrato dela decorrente, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES a Tomada de Preços nº 01/11 e o contrato dela decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal